

Nº 65

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 12/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 241/2018 de 02 de maio de 2018, vem justificar a inexigibilidade da Contratação de Show Artístico através da Banda Gleydson e Henricky, no dia 25 de junho de 2018, quando da comemoração da Festa do 24º Forro Alegre, oriundo de convenio firmado entre a PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE e MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/SADI sob nº 86/2018, através de CARLOS ERBE DA SILVA ME.

CONSIDERANDO QUE, estas comemorações em nosso município são festas populares e tradicionais:

CONSIDERANDO QUE, houve um Convenio firmado entre a PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE e MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/SADI sob nº 86/2018;

CONSIDERANDO QUE, a Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25 III, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO QUE, a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos;

CONSIDERANDO QUE, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim a Banda Gleydson e Henricky é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo

O valor total de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), pela apresentação da Banda Gleydson e Henricky, quando da comemoração da Festa do 24º Forro Alegre, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condição e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma banda reconhecida pelo mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de junho de

2018

Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de junho de 2018

Neire Maria Froes da Silva Presidente da CPL

lose Lucildo de Goes Secretario

Robson Celestino dos Santos

Membro